



REGISTRADO SOB O NÚMERO  
**01290670**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

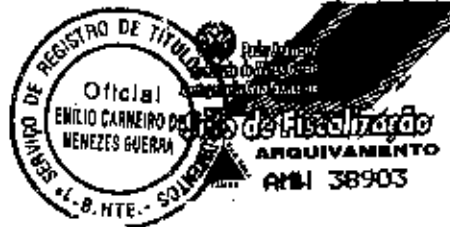
## ATA DA 397ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2010, na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 397ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Air Rabelo, Presidente do Conselho de Curadores e os Conselheiros: Eduardo Georges Mesquita, Estevam Quintino Gomes, Célio Freitas Bouzada, Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Tiago Fantini Magalhães. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Air Rabelo, agradeceu a presença de todos, colocou em votação a participação de alunos da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, do Professor Marcio José de Aguiar e da Assessora Jurídica Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva. Os votos foram proferidos da seguinte maneira: Professores Célio Freitas Bouzada, Tiago Fantini Magalhães, Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo votaram contra a participação das pessoas citadas na reunião, enquanto os conselheiros Eduardo Georges Mesquita e Estevam Quintino Gomes votaram favoravelmente a referida participação. O Professor Estevam Quintino Gomes sugeriu colocar em votação a gravação ou não da presente reunião. Os votos foram expressados da seguinte maneira: Professor Air Rabelo e Custódio Cruz votaram contra a gravação, porque não houve uma justificativa que motivasse a necessidade da gravação; os Professores Tiago Fantini, Célio Freitas, Eduardo Mesquita e Estevam Quintino votaram favoravelmente a gravação da reunião desde que a gravação seja realizada por mim, secretária desta reunião, utilizando o aparelho gravador cedido pelo Professor Estevam Quintino, em seguida será feita a cópia em CD da gravação e remetida para cada Conselheiro e a versão original eliminada do aparelho gravador. O Professor Eduardo Mesquita questionou se existe no Estatuto da Ordem dos Advogados dispositivo legal que autorize a participação da advogada assessora da Unidade na

INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 8.037/73, FACULTATIVO DE QUAISSQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.

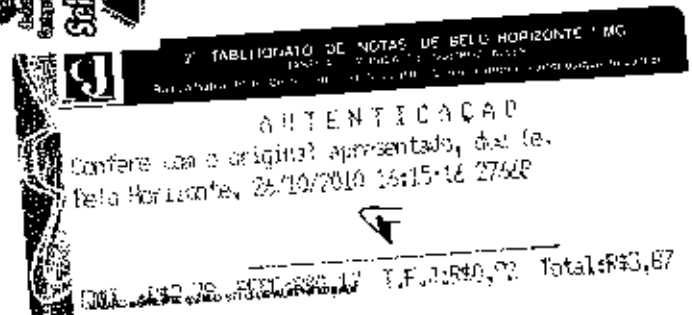


21 TABELIMÁRIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG  
ANTENÇÃO  
Confere com o original apresentado, dor fo.  
Belo Horizonte, 26/10/2010 14:15:37 244  
T.F. 3:R\$0,92 Total:R\$3,67



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2011  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
5.015/78, "FACILITATIVO DE QUAISSUER  
PROFESSORES, PARA SUA CANDIDATURA".

presente reunião. O Professor Tiago esclareceu que existe tal dispositivo na lei federal. No uso da palavra, o Professor Eduardo Mesquita reiterou o pedido da participação da assessora jurídica na reunião. Os conselheiros Tiago Fantini e Air Rabelo alteraram seu voto inicial para aceitar a presença da assessora jurídica. O Professor Custódio manteve seu voto, por entender que a matéria já tinha sido apreciada e colocada em votação. O Professor Célio Freitas manteve seu voto anterior. Passando ao único ponto de pauta, passou ao único ponto de pauta: eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Curadores e da Fundação Mineira de Educação e Cultura para o período de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011. Por uma questão de ordem, o Professor Eduardo Mesquita questionou "se será respeitado o rodízio da presidência, que seria da Unidade FEA, requerendo votação para deliberar sobre tal assunto". O Professor Tiago Fantini votou contra o requerimento apresentado pelo Professor Eduardo Mesquita por entender que a manifestação prévia do conselheiro sobre o assunto apontado (aprovação ou não do rodízio) implicaria numa provável revelação de seu voto quando da eleição propriamente dita. Os Professores Célio Freitas, Air Rabelo e Custódio Cruz apoiaram a manifestação do Professor Tiago Fantini. Tomando a palavra, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Air Rabelo, requisitou aos presentes a apresentação de candidaturas para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores, estando como candidatos os Professores Custódio Cruz e Eduardo Mesquita, os demais não se apresentaram para assumir tal encargo. O Professor Tiago Fantini pediu vênia ao Professor Eduardo Mesquita e votou a favor do Professor Custódio Cruz, resguardando o direito de justificar seu voto posteriormente. O Professor Custódio Cruz votou a favor da sua candidatura em função da trajetória do trabalho até então realizado por este Conselho de Curadores e da necessidade de ocupar o cargo de presidente, em prol do diálogo e do fortalecimento da Universidade. O Professor Eduardo Mesquita votou a favor da sua candidatura principalmente em função do momento pelo qual passamos e por entender que a representatividade da FEA é de fundamental





REGISTRADO SOB O NÚMERO  
**01290670**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

importância para a Instituição. O Professor Estevam Quintino votou a favor da candidatura do Professor Eduardo Mesquita "para que se garanta o que já vem sendo praticado, ou seja, o rodízio entre as Unidades que já dura mais de vinte anos, entende ainda que no meio universitário os acordos e palavras de outros conselheiros mais antigos não devem ser desrespeitados, salvo na condição de existir novo acordo. Segundo entendimento do Ministério Público 'o rodízio entre as unidades de ensino na presidência da FUMEC, por consistir em prática consuetudinária, tem força obrigatória' (trecho extraído da Ata de reunião entre os representantes do MP e representantes de alunos da FUMEC realizada em 16 de setembro de 2010)". O Professor Célio Freitas votou favoravelmente à candidatura do Professor Custódio. O Professor Air Rabelo votou favoravelmente à candidatura do Professor Custódio Cruz: "meu voto é para o candidato que considero ser mais preparado, mais capacitado, mais comprometido em defender os interesses da FUMEC acima inclusive de interesses próprios ou os daqueles que o indicou, o qual acredito que desempenhará um trabalho de modernização e evolução da FUMEC, dando continuidade ao importante trabalho já desenvolvido pela presidência atual. Afirmo também que o meu voto não visa beneficiar ou prejudicar a participação ou não de quaisquer das Faculdades na presidência da FUMEC, pois acredito que o mais importante é garantir o fortalecimento e a consolidação da Universidade FUMEC acima de qualquer outro motivo. Acredito também que o voto deve ser de livre escolha do conselheiro, valorizando assim o direito democrático do voto e o merecimento de cada candidato". O Conselho de Curadores decidiu da seguinte maneira: quatro votos favoráveis ao Professor Custódio Cruz e dois favoráveis ao Professor Eduardo Mesquita. Ficou, portanto, eleito o Professor Custódio Cruz como Presidente do Conselho de Curadores, para o mandato de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011. No uso da palavra, os Professores Eduardo Mesquita e Estevam Quintino expressaram: "não reconhecemos o conselheiro Professor Custódio Cruz como Presidente do Conselho e nem os atos por ele praticados daqui para frente". Tomando a

RECONHECIMENTO CONSTATADO EM  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
5.015/79, FACULTATIVO DE QUASQUER  
PROFESSORES PARA SUA CONSTITUIÇÃO.



7 INSTITUTO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - INB  
ANTENÇÃO  
Confirme nos original apresentada, doc. fo.  
Belo Horizonte, 26/10/2010 16:15:16 21322  
3

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



REGISTRADO SOB O NÚMERO  
**01290670**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

RECEBIDO CONFORME ANEXO  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
5.019/79, FACULTATIVO DE QUAIQUER  
PROFESSORES PARA SUA DOCUMENTAÇÃO.

palavra, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Air Rabelo, requisitou aos presentes a apresentação de candidaturas para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Curadores, apresentando apenas como candidato ao cargo o Professor Air Rabelo. No uso da palavra, o Professor Estevam Quintino questionou o seguinte: "a candidatura do professor Air Rabelo, uma vez que na ausência do Professor Custódio Cruz o mesmo atuará como presidente em exercício, e pela minha opinião ele não poderia ser novamente presidente. Acrescentou que não apresentou candidato para vice presidente por entender que a vice presidência, pelo rodízio, deveria ser ocupada por representante da FCH". Tomando a palavra, o Professor Air Rabelo discordou da opinião do Professor Estevam Quintino "uma vez que o artigo 25 do Estatuto da Fundação menciona que é permitida uma recondução consecutiva apenas para o cargo de presidente do Conselho de Curadores e não faz nenhuma menção ao cargo de vice presidente em relação a qualquer restrição, sendo inclusive possível a recondução do atual vice presidente. Salientou que o Estatuto não dispõe em nenhum momento sobre a recondução de vice presidente. Citou ainda que se a análise do Professor Estevam estivesse correta o próprio professor Eduardo Mesquita não poderia ser candidato ao cargo de presidente, uma vez que o mesmo ocupou diversas vezes o cargo de presidente nos seus dois últimos anos de mandato como vice presidente". O Professor Estevam Quintino, em continuação a sua fala anterior, questionou o seguinte: "que não concorda com a candidatura do Professor Air Rabelo como vice presidente porque entender que em caso de vacância definitiva do presidente eleito, o Professor Air retornaria à presidência, o que é vedado pelo atual Estatuto". O Professor Air Rabelo, discorda mais uma vez da análise do Professor Estevam, "uma vez que o Estatuto da Fundação não cita qualquer dispositivo que aborde caso de vacância definitiva da presidência, portanto a conclusão do referido professor tem como base unicamente sua interpretação pessoal da situação". O Professor Tiago Fantini salientou que "em vista da dúvida levantada e na perspectiva de um novo estatuto que entrará em vigor em breve, concorda com a



2 TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG  
Rua Sebastião Rodrigues, 211 - Centro - Belo Horizonte - MG

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferir com o original apresentado, dos fe.  
Belo Horizonte, 26/10/2010 16:15:14 15990



intervenção do Professor Célio Freitas, de ser realizada posteriormente à eleição consulta acerca das conseqüências caso ocorra um afastamento definitivo do Professor Custódio Cruz da presidência. Tomando a palavra, o Professor Air Rabelo colocou em votação a consulta jurídica para caso haja uma vacância definitiva da presidência. A sugestão foi aceita por unanimidade. O Professor Air Rabelo afirmou que "não faz questão de ocupar a vice presidência da FUMEC, uma vez que já cumpriu a sua missão como presidente, servindo, de forma não remunerada, à Instituição a qual pertence e a que tanto estima, mas me coloco como candidato a vice presidente em atenção ao pedido do Professor Custódio Cruz para ajudá-lo nas funções de direção da Fundação, pela experiência adquirida nos dois últimos anos". Colocando em votação o cargo de vice presidente como único candidato o Professor Air Rabelo. O Professor Tiago votou favoravelmente. O professor Custódio Cruz votou favoravelmente, acrescentando que agradece os votos recebidos para o exercício da presidência, contando com o apoio de todos os conselheiros. O Professor Eduardo Mesquita votou contrariamente, "primeiro em função ao não atendimento ao rodízio que daria a vez a um conselheiro da FCH e segundo por não reconhecer a eleição do presidente". O Professor Estevam Quintino acompanhou o voto do Professor Eduardo Mesquita. O Professor Célio Freitas votou favoravelmente, e "deu parabéns ao Conselheiro Air Rabelo pelo tempo que atuou na função de presidente deste conselho e desejar ao futuro presidente sucesso e que ele abra imediatamente o diálogo com todos os setores da FUMEC". O Conselho de Curadores decidiu da seguinte maneira: quatro votos favoráveis ao Professor Air Rabelo e dois contrários. Ficou, portanto, eleito o Professor Air Rabelo como Vice Presidente do Conselho de Curadores, para o mandato de 23 de outubro de 2010 a 22 de outubro de 2011. No uso da palavra, os professores Estevam Quintino e Eduardo Mesquita fizeram a seguinte proposição: "seja realizada a dissolução do presente conselho de curadores e que seja requisitada a intervenção do Ministério Público do Estado Minas Gerais – Curadoria das Fundações, tendo em vista a falta de

PROFESSOR CONFERIR A...  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
2.015/73, FACULTATIVO DE QUASQUER  
PROFESSORES, PARA SUA CONSIDERAÇÃO."



2º TABELONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG  
FAPESP - Rua de São Paulo, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3280-9100

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado, dor fe.  
Belo Horizonte, 06/10/2010 16:16:13 10258



REGISTRADO SOB O NÚMERO  
**1 01290670**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

PROPOSTA DE EMENDA Nº 100  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
2.015/72, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
PRELACIONOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

respeito ao rodízio estabelecido por costume". No uso da palavra, o Professor Célio Freitas questionou se a existência de pauta única para a presente reunião ordinária impediria a inclusão de novo tema como sugerido pelo Professor Estevam Quintino. O Professor Air opinou da seguinte maneira: "se algum conselheiro se considera incapaz ou impossibilitado de exercer suas funções como membro do conselho, ele próprio deveria pedir renúncia do conselho e não requerer que outros peçam. Salientou o absurdo do conselheiro que deveria zelar pelo patrimônio e pela manutenção da Instituição requerer que seja feita uma intervenção do Ministério Público, sem que haja qualquer motivo ou irregularidade para tal, e tal intervenção só poderia ocorrer se houvesse irregularidades que motivasse na forma da lei tal medida tão extremista e que expressa um comportamento de minoria vencida que não aceita a decisão democrática exercida nesta reunião". O Professor Eduardo Mesquita afirmou que "se dois anos de mandato com uma estimativa de vinte e quatro milhões de déficit, se isso por si só não é motivo para no mínimo o Presidente refletir se ele está fazendo uma gestão adequada". O Professor Air Rabelo salientou que "aproveitando a sugestão do Professor Eduardo Mesquita, entende ser hora justamente dos conselheiros analisarem se os gestores das unidades estão fazendo uma gestão adequada, já que até então, por uma prática habitual na Instituição, tais gestores tem liberdade e autonomia total para gerir os seus próprios recursos". O Professor Air Rabelo registra que na próxima semana entregará a todos os conselheiros uma planilha contendo todas as deliberações do Conselho de Curadores, no período de seu mandato como presidente, com quóruns de votação, situação atual, medidas tomadas e demais observações. Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 22 de outubro de 2010. Mércia Scarpelli Reis de Souza

Prof. Air Rabelo (Presidente)

*[Handwritten signature of Air Rabelo]*

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 1 2 9 0 6 7 0

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2010.



*[Handwritten signature]*  
Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua das Galinhas, 555 - 6º andar - Centro - Belo Horizonte - MG  
Cep: 30130-000 - DDD: 31 - Tel: (31) 3280-9100  
www.fumec.br - E-mail: fumec@fumec.br  
Regulador: Livro 12, de Matrículas - 2010

Prof. Eduardo Georges Mesquita \_\_\_\_\_

Prof. Estevam Quintino Gomes \_\_\_\_\_

Prof. Célio Freitas Bouzada \_\_\_\_\_

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva \_\_\_\_\_

Prof. Tiago Fantini Magalhães \_\_\_\_\_



REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
N.º 11.573, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

